

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 13/2020/DISP**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara, vereador Wellerson Mayrink de Paula, [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BEETEL TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.249/0001-88, com sede na Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, nº 112 – loja 01, Recanto das Pedras, CEP 35430-593, Ponte Nova – MG, correio eletrônico beetel@abitel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Beethoven Geraldo de Oliveira, CREA/MG 24.042/TD, [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, dispensável de licitação, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes para prestação de serviços (somente mão-de-obra) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica marca Intelbrás, modelo Impacta 94 instalada na sede da **CONTRATANTE**, com capacidade para até 80 (oitenta) ramais, com 4 (quatro) ramais digitais e 44 (quarenta e quatro) analógicos instalados e em funcionamento, com aplicativo de controle de tarifação ICR Intelbrás, com manutenção de ramais e instalações internas, passando a mesma vigorar até a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 302,10 (trezentos e dois reais e dez centavos)**, perfazendo o contrato o valor total de **R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do contrato, ressalvado o fornecimento das peças para manutenção, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, exceto no caso de culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar conjuntamente com a nota fiscal da primeira parcela, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Legislativo Municipal
Unidade.....: 01 - Câmara Municipal
Func.-program.....: 01.122.0047.6003 Manut. das Ativ. Administrativas
Natur. da Despesa.: 33903900 - Outros Ser. Terc. - P. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato primitivo, desde que não alteradas pelo presente instrumento, para que juntos possam produzir um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, 1º de fevereiro de 2023.

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara

Beethoven Geraldo de Oliveira
Beetel Telecom Ltda.

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 138.547